

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 885, DE 2019

Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para alterar disposições acerca do Fundo Nacional Antidrogas, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, e a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



EMENDA Nº

Dê-se à alínea “n” do inciso VI do art. 2º da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 885, de 2019, a seguinte redação:

Art. 3º A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

...

VI -

.....

.....

...

n) que tenham o objetivo de atender a encargos temporários para elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia destinados à construção, à reforma, à ampliação e ao aprimoramento de estabelecimentos penais;

.....”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa mais trazer mais clareza à alínea “n” do inciso VI do art. 2º da Lei 8.745/93, já que o Poder Executivo defende que esta alteração será utilizada para a contratação temporária de engenheiros para trabalhar no Departamento Penitenciário Nacional (Depen), que irão auxiliar o órgão na elaboração e avaliação de

projetos de reforma ou construção de novos presídios. Entretanto, o texto não é específico para essas atividades **de elaboração de projetos**, podendo ter sua **interpretação ampliada para a contratação de serviços de execução das obras.**

Sala da Comissão, 24 de junho de 2019.

Deputado José Nelto
PODE-GO



CD/19639.69138-20